



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O. Nº 110/2003)

N. 018/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **EUROGÁS POSTOS DE SERVIÇOS TDA**, CNPJ: **03.648.818/0001-03**, objeto do **Processo n.º 190.000.315/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **QS 09, RUA 123, LOTES 06, 08, 10, 12 E 14 – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar a cobertura da área de lavagem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de interdição deste serviço;
2. Instalar canaletas de contenção em torno da área de lavagem e sob a projeção da cobertura, ligando-as ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO exclusivo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de interdição deste serviço;
3. Apresentar o certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP para posto revendedor de combustível;
4. Providenciar a instalação de câmara de contenção – “*sump de filtro*” na unidade de filtragem de óleo diesel, em conformidade com a NBR 13.786/2005, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, **no prazo de 01 (um) ano**;
5. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento e lavagem de veículos;
6. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;
7. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
8. Realizar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando, também, os de óleos e graxas;
9. Apresentar, semestralmente, comprovante de recolhimento do óleo lubrificante usado;
10. Apresentar novo teste de estanqueidade, até março de 2008, para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, renovando-o **no período de 2 (dois) em 2 (dois) anos**;
11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar, imediatamente, este órgão ambiental;
12. Os resíduos sólidos contendo material graxo-oleoso e óleo lubrificante usado deverão ser recolhidos por firma autorizada para estes serviços;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Handwritten signature in blue ink.

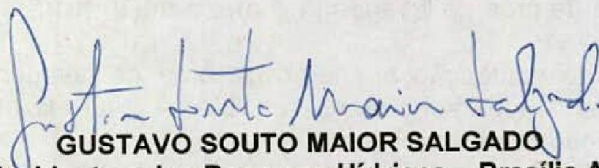
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2008 TERÁ VALIDADE F O PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de Janeiro de 2008.



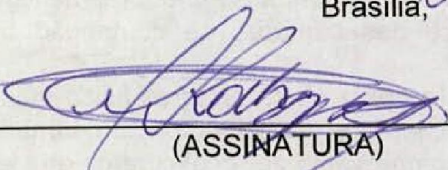
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de Fevereiro de 2008.


(ASSINATURA)

Odair Rodrigues de Sousa
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

